

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Apêndice I do Termo de Referência

1. Informações Básicas
• OM: CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR • Área requisitante: Superintendência de Infraestrutura e Serviços (CINA 40) • Categoria do objeto: Serviços continuado SEM dedicação de mão de obra.
DA NECESSIDADE
2. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):
O Serviço a ser contratado será utilizado para atender às necessidades das Organizações Militares situadas em Aramar (Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, Batalhão de Defesa NBQR de Aramar - BtlDefNBQR e Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha – DDNM), que, necessitam de coleta de resíduos orgânicos classe II A, não recicláveis, retirados por caminhão com caçamba tipo prensa, e distribuição de coletores com tampa com capacidade mínima de 1 m³, eliminando assim, os custos e riscos envolvidos quando realizado por meios próprios atinente à alocação de mão de obra, espaço físico, transporte e manipulação manual desses resíduos. Trata-se uma necessidade permanente do órgão, estando alinhada com o Plano Anual de Contratações, conforme previsão orçamentária plurianual dessa organização.
3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:
O serviço é classificado como comum por possuir características, tecnicamente padronizada de aferição simples cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme o parágrafo único do art.1º da Lei 10.520 de 2002. A presente contratação possui demanda permanente, portanto, caracteriza-se pela natureza continuada. Normas Disciplinares Dos Serviços

Os serviços pretendidos são disciplinados pelos seguintes dispositivos legais:

Política Nacional De Resíduos Sólidos (PNRS): Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010.

Resolução CONAMA nº 448 de 2012: Altera os artigos. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente- CONAMA

ABNT NBR 13221: 2002 Transporte Terrestre de Resíduos.

ABNT NBR 10004: 2004 Classificação de resíduos sólidos

Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020: Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Providências relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

A contratada deverá ter Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), em plena validade;

Aém das questões ambientais, os requisitos dessa Contratação são os seguintes:

1) Instalação de coletores de Lixo

- a) Instalação de coletores de lixo, firmado através de comodato, com capacidade mínima de 1m³, instalados em quantidade e locais demonstrados no Estudo de Viabilidade, podendo ser alterado ou adequado conforme necessidade da Contratante;
- b) A quantidade padrão de coletores por coleta regular será de 18 (dezoito) coletores por coleta/dia.
- c) A quantidade padrão de coletores por coleta/dia pode variar em função da necessidade da Contratante, porém não poderá ultrapassar 20 UN por coleta/dia.
- d) Será necessário disponibilizar de forma permanente 2 coletores reservas para eventuais substituições dos titulares (18).
- e) A frequência mensal de coletas pode variar em função da necessidade da Contratante tendo em vista os dias de expediente do mês, porém não poderá ultrapassar a frequência máxima estimada/mês de 14 coletas.
- f) Os coletores de lixo deverão atender a quantidade e qualidade mínima exigida para execução do Serviço, devendo ser fornecidos de acordo com a NBR – ABNT 15.911.
- g) O manuseio, reparo ou troca dos coletores é de total responsabilidade de Contratada. Na identificação de imperfeições, avarias, danos ou quebra, relatada pela equipe de fiscalização, a Contratada será notificada e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para substituição ou consertos dos itens danificados.
- h) A instalação dos Coletores deverá ocorrer em até 10 dias contados da assinatura do Contrato ou ou instrumento equivalente.
- i) Os locais para instalação dos coletores de lixo, estão definidos conforme demonstrados no Estudo de Viabilidade, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Contratante.

2) Retirada e Destinação dos resíduos:

- a) O caminhão de recolhimento deverá seguir as normas internas de tráfego existentes no Centro Industrial Nuclear de Aramar;
- b) As rotas e pontos de coleta serão sinalizadas pela equipe de fiscalização.
- c) O caminhão de recolhimento deverá estacionar ao lado dos coletores. A manobra deve ser feita de modo a permitir o acoplamento do coletor ao caminhão;
- d) Após acoplamento o coletor deverá ser alocado ao seu local original, não sendo permitido, mudanças ou alteração, sem a devida autorização da Contratante.
- e) A Contratada deverá ser Licenciada junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para operar aterro de resíduos inertes e da construção civil conforme resolução SMA nº 41/02.
- f) A Contratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Aterro comprovando o descarte no Aterro.
- g) A CONTRATADA deverá Coletar os resíduos sólidos previamente ensacados e depositados pelo gerador nos coletores localizados no ponto de coleta.
- h) A CONTRADADA deverá realizar a higienização dos coletores sempre que a CONTRATANTE solicitar.
- i) A higienização deverá ocorrer nas dependências da empresa, respeitando a legislação em vigor

referente ao tratamento de resíduos líquidos provenientes dessa ação; a retirada dos coletores deverá ser no formato de substituição, ou seja, para realizar a higienização a CONTRATADA deverá disponibilizar outro coletor para o local.

j) A CONTRATADA será a responsável pela manutenção ou troca dos coletores quando houver necessidade de reparos.

l) Havendo espalhamento de resíduos no processo de coleta, a CONTRATADA deverá recolher os detritos e depositá-los no caminhão.

m) A CONTRATADA deverá efetuar o Transporte do resíduo compactado no caminhão para Disposição Final em aterro(s) sanitário(s) credenciado(s) e/ou licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, onde será efetuada a pesagem em toneladas do resíduo efetivamente depositado em cada viagem. Ao final de cada mês, quando será elaborada a medição, as pesagens e as viagens diárias efetuadas com manifesto de carga emitido pelo aterro sanitário que farão parte da medição mensal que possibilitará o cálculo do faturamento mensal da CONTRATADA.

Transição contratual

Devido à características do objeto contratado, não há necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Habilitação técnica

A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Serviço de Coleta e destinação de resíduos Orgânicos, classe II A, com coleta mecanizada por meio de caminhão prensa com dispositivo de Coleta de Lixo, com no mínimo 40% (quarenta inteiros por cento) da quantidade total prevista nessa contratação;

- Serviço de Coleta e destinação de resíduos Orgânicos, classe II A, com coleta mecanizada por meio de caminhão prensa com dispositivo de Coleta de Lixo, com no mínimo 40% (quarenta inteiros por cento) da vigência prevista para essa contratação, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Devido a natureza do objeto a ser contratado ser amplamente encontrado no mercado, não será admitida a subcontratação.

DA SOLUÇÃO

4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O Serviço a ser contratado, a exemplo do contrato em vigor, será realizado por meio de caminhão com caçamba tipo prensa para captação de lixo dos coletores com tampa com capacidade mínima de 1 m³. Tal metodologia elimina integralmente os custos e riscos envolvidos quando realizado por meios próprios do órgão, como a alocação de mão de obra, aquisição de coletores, transporte e manipulação manual desses resíduos. Independentemente da solução adotada sempre será necessário contratar o serviço de destinação ambientalmente adequado em aterro sanitário, visto que, em Aramar não existe área certificada pela CETESB para esse fim.

O escopo da presente contratação é considerado o estado da arte em relação ao atendimento aos diversos apontamentos em relatórios conclusivos da Assessoria de Meio Ambiente do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, órgão ao qual o CINA está subordinado, os quais apontam a histórica problemática desse objeto em Aramar e os sérios riscos decorrentes dele para a Administração pública.

Importante informar que, o objeto que se pretende contratar está em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido daquela mesma Assessoria Ambiental.

Por fim, tomando como base a contratação vigente, contrato nº 42000/2022-078/00, vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2022 e Processo nº 63232.000837/2022-69, e outras contratações feitas por entes públicos, conclui-se que o objeto que se pretende contratar está de acordo com a realidade do mercado, e facilmente atendido por ele.

UASG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	VIGÊNCIA
373046 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO R.G. NORTEINCRA/SR-19	002/2022	28/08/2024
160290 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVA/RJ	003/2022	3/07/2024
160045 - BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	009/2023	7/07/2024
787000 - MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	006/2023	11/08/2024
510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS	0037/2022	14/08/2024
160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	007/2023	17/08/2024
153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	0068/2023	23/08/2024

130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ. E FIN./DA/MAPA	0013/2023	26/09/2024
160512 - MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA	006/2023	6/09/2024
160512 - MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS	004/2023	4/10/2024
153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	00173/2023	31/10/2024

Disponível em: comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp.

Filtros aplicados:

Serviço : 000014265 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Período pesquisado : 01/07/2023 até 09/11/2023.

Acessado em: 09/11/2023, 21:16.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução apresentada dará possibilidade ao CINA de, priorizando a eficiência do gasto de recurso público, prover as condições ambientalmente seguras de coleta e destinação de resíduos sólidos gerados em toda a área de Aramar, em obediência às Normas ambientais em vigor.

Dinâmica da execução do serviço:

a) Serviço Contínuo de Coleta e destinação de resíduo Orgânico Classe II A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, devendo ser realizado nas dependências do Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, situado à Rod. Iperó-Sorocaba, Km 12,5, Iperó-SP.

b) O serviço deverá ser realizado em horário comercial, das 08:00 às 16:00 horas, sendo o horário de 12:00 às 13:00 horas, reservado para almoço.

c) O Serviço deverá ser realizada de forma mecanizada com caminhão prensa.

d) O serviço inclui também a distribuição, através de comodato, de coletores com rodas, tampa, basculáveis com capacidade mínima de 1 m³.

e) O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, uniformizados portando crachá com identificação e foto.

f) É de responsabilidade da CONTRATADA, atender a todos os encargos e despesas decorrentes de: transporte; alimentação; EPI's (Equipamentos de Proteção Individual); leis trabalhistas e da previdência e assistência social; administração; gerência do contrato; impostos; taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços.

g) Os Equipamentos, veículos e ferramenta: Todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e seus acessórios para o bom desenvolvimento dos serviços objeto deste, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso.

h) Todo empregado deverá portar EPI adequado ao tipo de serviço que estiver executando, de acordo com o estabelecido pela NR 18.

i) Os eventuais danos decorrentes dos serviços a serem prestados, tais como quebras e avarias em tampas de bocas-de-lobo, revestimentos de pisos e calçadas, jardins, gramados, tubulações de água, gás, eletro-dutos e cabos de tensão ou fibras óticas, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as condições de funcionamento anteriores, utilizando-se de técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE.

j) O serviço será prestado conforme o Cronograma de execução, anexo deste Estudo Preliminar, sujeito a alterações promovidas pelo representante da Contratante, por motivo devidamente justificado.

Para fins da comprovação de que trata o item 3 deste instrumento, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de quantidade (40%) e tempo (40%), permitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Esperasse com essa exigência mínima, a obtenção dos resultados pretendidos sem a perda de competitividade.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

Considerando à grande extensão da área construída do Centro Experimental Aramar (CEA), a ser atendida por esta contratação, tendo em mente a distribuição dos coletores definida pela área técnica, conforme demonstrado no ESTUDO DE VIABILIDADE, de modo a maximizar o atendimento da coleta com o mínimo de coletores possíveis levando em conta o volume de resíduos gerados pelos setores. Considerando também o histórico de serviços realizados atualmente por meio do contrato de natureza similar, o qual será descontinuado por interesse da empresa, após o término de sua vigência. Dessa forma, elaborou-se o Estudo da Demanda, anexo deste Processo, cuja conclusão demonstra-se de forma resumida na tabela abaixo:

Demanda global estimada de coletores	
Total 12 meses	2.748
Acréscimo de 7,7% (suprir demandas imprevisíveis)	211,00
Total estimado 12 meses	2.959,00
Total estimado 60 meses:	14.795,00
Demanda estimada detalhada	
Total estimado 12 meses	2.959,00
Total mensal estimado	246,00

UASG 742030

Total máximo de coletores por coleta	20,00
Demanda mensal estimada de coletas (frequência)	
Total mensal estimado de coletas	14

7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):

A estimativa de preços está em conformidade com a Instrução Normativa SGM/MPDG nº 65 de 07 de julho de 2021, e de acordo com os preços de mercado, havendo compatibilidade dos quantitativos e dos custos com o projeto, tendo sido feita uma análise crítica a fim de evitar disparidades entre os preços coletados, conforme Mapa Comparativo de Preços (MCP), anexo a este processo. Sendo utilizado a Mediana, como metodologia de preços, pelo fato de os preços serem heterogêneos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):

Por se tratar de um serviço de baixa complexidade e composto por atividades que juntas formam um único objeto, indivisível, portanto, não sendo técnica e economicamente viável sua divisão. Dessa forma, não será possível o parcelamento do Objeto de Contratação.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existe contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):

Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) da OM, conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO):

a) Código SAFIN: 0009/2024
b) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: Reunião de Gestão de 10 de janeiro de 2024.
c) CATSER: 14265

DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM
11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não: O valor estimado da licitação supera R\$ 80.000,00 por item/ano, portanto, não será reservada parcela exclusiva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não: Haverá permissão de cooperativas para participar da contratação pretendida, apesar de que, historicamente, não ter sido encontrada cooperativa que atenda ao pressuposto legal abaixo: Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, <u>desde que previsto no seu Estatuto Social</u> . Além disso, permitir a participação de cooperativas nessa licitação, eleva o risco de transtornos ao Certame, e consequentemente, fracasso na contratação e graves prejuízos à Administração, como Multas e grande volume de lixo armazenados em locais impróprios na área de Aramar, atraindo os vários problemas decorrentes.
13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não: Haverá permissão de empresas reunidas em consórcio para participar da licitação pretendida, apesar de que, historicamente, não ter havido participação dessas empresas em Licitações similares, gerenciadas por este órgão demandante. Além disso, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio nessa licitação, eleva o risco de transtornos ao Certame, e consequentemente, fracasso na contratação e graves prejuízos à Administração, como Multas e grande volume de lixo armazenados em locais impróprios na área de Aramar, atraindo os vários problemas decorrentes.
14. Justificativa para permissão de subcontratação limitado a 30% do objeto: Não haverá permissão de empresas Subcontratadas, devido à baixa complexidade do serviço, e amplitude de empresas especializadas, conforme já demonstrado neste instrumento.
15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso: A qualificação técnica exigida no TR é a mínima necessária para criar as condições seguras que permita a seleção do fornecedor que possa concretizar o alcance dos resultados esperados com essa contratação, que é o atedimento <u>contínuo</u> da coleta e destinação de todo o volume de lixo

comum classe II A gerado na área de Aramar, por meio de caminhão tipo prensa e utilização de coletores de 1 m ³ distribuídos conforme Estudo de Viabilidade.
16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço): Garantia do Serviço Para a contratação almejada Não será exigido Garantia do Serviço. Garantia da contratação (execução) <i>Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.</i> <i>Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.</i> <i>A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.</i> A Garantia será necessária para suprir custos causados por eventuais inexecuções contratuais, concomitantemente, com as penalidades consideradas cabíveis.
17. Justificativa para exigência de Garantia, manutenção e assistência Técnica e Garantia da Contratação, quando for o caso (para aquisição): Não aplicável para a contratação almejada.
18. Definição de reajuste, quando houver: (criar campo no ETP DIGITAL) Para a contratação não encontrou-se no mercado índice geral, específico ou setorial adequado de reajuste que melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação. Portanto, para atender a legislação adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
19. Se a licitação for executada com o procedimento do Sistema de Registro de Preços, efetuar o enquadramento do objeto com base no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023: Para a presente licitação não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

20. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:
Consideram-se os prazos: Máximo de Execução de 5 (cinco) anos e Vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.
21. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:
Local de execução: Centro Industrial Nuclear de Aramar, endereço Estrada Vicinal Iperó-Sorocaba. Km 12,5 s/n, cidade Iperó/SP; CEP: 18560-000.
22. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:
Conforme características do objeto, o presente processo diz respeito a atividades de custeio, visto que, estão diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente.
23. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP
Conforme características do objeto, o presente processo deverá ser analisado pela CJU/SP, conforme norma vigente.
DO PLANEJAMENTO
24. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):
O Serviço a ser contratado será utilizado para atender às necessidades das Organizações Militares situadas em Aramar (Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, Batalhão de Defesa NBQR de Aramar - BtlDefNBQR e Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha – DDNM), que, necessitam de contínua coleta de resíduos orgânicos classe II A, não recicláveis. Benefícios a serem alcançados com a contratação Benefícios diretos: a) A destinação adequada de resíduos orgânicos;

- b) Cumprir as exigências legais;
- c) Não onerar a Administração em decorrência de multas por infrações ambientais;
- d) Evitar acúmulo de resíduos orgânicos em ARAMAR, e conseqüentemente, a contaminação do solo e do lençol freático.
- e) Evitar proliferação de mosquito da dengue e animais roedores decorrente do acúmulo de resíduos.

A coleta de lixo mecanizada é a forma mais eficiente e segura de remoção de resíduos sólidos. Com essa forma de coleta esperamos otimizar os recursos aplicados. Em comparação com o sistema convencional, a coleta mecanizada reduz aproximadamente 35% do combustível necessário para o recolhimento dos resíduos. Isso porque, além de ser mais rápida, não precisa passar em todos os pontos de apoio, sendo destinados a minimização de rotas, frota e mão de obra utilizada.

Assim, espera-se alcançar a disponibilidade de empresa qualificada para executar o transporte e a disposição final correta para os resíduos sólidos gerados pelas organizações militares localizadas no CEA, gerenciando-os em conformidade com a legislação vigente.

25. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):

Para esta contratação não haverá necessidade de adaptação do ambiente do órgão pois trata-se de objeto com contrato em execução, não havendo necessidade de melhorias para a realização dos serviços.

Não serão necessárias providências para adequações do ambiente do órgão referente ao objeto desta futura contratação quanto à reserva, marcação e, etc, visto que, os locais destinados à instalação dos contentores de capacidade de 1 m³ já estão devidamente demarcados e adequados sendo utilizados pelo contrato vigente.

Os locais para instalação dos contentores de lixo, estão definidos conforme demonstrados no Estudo de Viabilidade, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Contratante.

Por fim, a Contratante designará formalmente a equipe de fiscalização, e disponibilizará servidor responsável para acompanhar a realização dos serviços de coletas mecanizadas dos resíduos sólidos pelo caminhão da Contratada.

26. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):

UASG 742030

Conforme características do objeto, o presente processo tem como fundamento a mitigação de riscos ambientais em Aramar.

26.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:

O objeto desta licitação está listado no rol de atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº. 6, de 15/03/2013, sob um dos códigos a seguir: 17-58 e 17-59 (códigos relacionados ao Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010); e que, portanto, se enquadram na exigência de o FABRICANTE/PRESTADOR deter o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP);

A pesquisa de mercado demonstrou que os fornecedores – potenciais licitantes – detêm o Cadastro Técnico Federal, portanto será exigida nesta contratação o CTF do IBAMA do Prestador de serviço.

Assim, considerando que o objeto a ser licitado estão listados na citada Tabela da IN IBAMA nº 6; considerando que cabe ao Prestador, responsável pela destinação final o seu Cadastro válido junto ao órgão competente e considerando que a pesquisa de mercado resultou em sucesso quando buscados os CTF dos fornecedores potenciais licitantes. A equipe de Planejamento deste ETP entende que, para a continuidade desta licitação sob os requisitos constitucionais (artigo 225, CF/1988) e em observância ao recente Acórdão 6306/2021-TCU Segunda Câmara que considera irregular a exigência de comprovação de licença ambiental na habilitação, mas válida ao vencedor da licitação, será necessário a comprovação da existência e validade do CTF pela Contratada.

Pesquisa de fornecedores com CTF ativo, disponível em:

<https://dadosabertos.ibama.gov.br/dados/CTF/AIDA/pessoasJuridicas.html>

DA VIABILIDADE

27. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):

Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.

28. Providências complementares

Não se aplica.

UASG 742030

ANEXOS:
Anexo I – Estudo de viabilidade
Anexo II – Cronograma de execução

Anexo do I ETP digital

DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O OBJETO		
Pregão Eletrônico ou Concorrência: (Marcar com X)	X	TRADICIONAL (apresentar a DAO)
		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério de Julgamento: (Marcar com X)	X	MENOR PREÇO POR ITEM
		MENOR PREÇO POR GRUPO
		MAIOR DESCONTO POR ITEM
		MAIOR DESCONTO POR GRUPO
		TÉCNICA E PREÇO (devendo ser motivado em item específico do ETP conforme inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)
Formalização do acordo através de: (Marcar com X)	X	Contrato
		Nota de Empenho/ Autorização de compra /Ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021)
Observações: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 95, Lei nº 14.133/2021) : a) dispensa de licitação em razão de valor, quando o valor total da contratação não ultrapassar R\$ 57. 208, 33 para compras e serviços, e R\$ 114. 416, 65 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/2021); b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (art. 95, inciso II, Lei nº 14.133/2021); e Considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021).		

UASG 742030

Há a necessidade de obrigação futura e/ou assistência técnica? (Marcar com X)	X	SIM (Para caso afirmativo, haverá a obrigatoriedade de Termo de Contrato)
		NÃO
Forma de fornecimento: (Marcar com X)		Integral
	X	Parcelado
Item Sustentável: (Marcar com X)	X	SIM - Item: 1
		NÃO
Forma de lance:		Menor Valor Global
	X	Menor Valor por item
		Menor valor por lote/Grupo
		Maior desconto
Orçamento Sigiloso:		SIM
	X	NÃO
INFORMAÇÕES DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O OBJETO		
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (para compras). () SIM (X) NÃO		
Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. () SIM (X) NÃO		
Comprovação da capacitação técnico-operacional , mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (X) SIM		

UASG 742030

☐) NÃO
Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade:
☒) SIM
☐) NÃO
Indicar a entidade correspondente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)